



CAM. MUN. B. GARÇAS

Fls. 003Ass. [Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 004 DE 29 DE outubro DE 2.008.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

| | | | |
|--|-------|-------|----------|
| PROTOCOLO | | | |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT | | | |
| Nº | Livro | Folha | Data |
| 126 | 20 | 99v | 21/10/08 |
| Horas | | 16:07 | |
| <u>[Signature]</u> | | | |
| FUNCIONÁRIO | | | |

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera a redação do inciso IV e § 3º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 83 de 27 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e, dá outras providências – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de homologar em seu art. 2º a reavaliação atuarial feita em JUNHO/2008, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuições patronal nos termos do inciso IV do art. 44, nos termos do resultado desta.

O § 3º do artigo 44 estipula o valor do custo especial, que será financiado nos termos do inciso X, Anexo I, da Portaria n.º 4.992, de 05/02/1999, visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Devido à importância denotada por esta matéria, e também por exigência de norma legal, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 29 de outubro de 2.008.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA

Prefeito Municipal

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 25/11/08 - [Signature]



CAM. MUN. B. GARÇAS
Fls. 002
Ass. 07

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004 DE 29 DE outubro DE 2008.

| | | |
|-----------------------------------|----------|---------------|
| PROTOCOLO | | |
| MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT | | |
| Livro 20 | Folha 99 | Data 29/10/08 |
| Horas 16:07 | | |
| <i>Chaparral</i> | | |
| FUNCIONÁRIO | | |

"Altera a redação do inciso IV e § 3º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 83 de 27 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e, dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A redação do inciso IV e § 3º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 83 de 27 de dezembro de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. A receita do BARRA-PREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação dada pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11,00% (onze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JUNHO/2008.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 29 dias do mês de outubro de 2008.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Aprovado em sessão Ordinária do dia 25/11/08 - Pessanha

2. Parecer Atuarial

3

Com base nos dados que os seus funcionários pelo Município de Barra do Garças, podemos afirmar que os dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de análise atuarial.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

BARRA DO GARÇAS

PROJEÇÃO ATUARIAL FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS

junho de 2008

2. Parecer Atuarial

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Município de Barra do Garças, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais.

A base de dados utilizada é a mesma daquela que gerou o relatório da Avaliação Atuarial Anual realizada em junho de 2008.

A formulação utilizada, bem como os motivos da utilização de determinadas hipóteses, para determinação do resultado do Fluxo Financeiro, constam em Nota Técnica Atuarial enviada à SPS – Secretaria de Previdência Social.

Item 3 – Tabela de Evolução de Novas Aposentadorias

Esta tabela mostra o número de servidores que devem se aposentar por tempo de contribuição, por idade ou compulsoriamente, ao longo do tempo, mostrando o total de salários atual e o total projetado para a data da aposentadoria. O “K” representa o tempo faltante para a aquisição do benefício, ou seja, exemplificando, temos 2 servidores que poderão requerer o benefício imediatamente pois o K é igual a 0. O valor de “K” foi determinado com base na legislação, considerando-se as regras, permanente e de transição, para contagem do tempo para aposentadoria. Como não fazemos hipótese para a entrada de novos servidores ao longo do tempo, o máximo que o K pode atingir é 40 anos (para servidores com idade muito baixa na data da avaliação e que se enquadram na regra permanente, o K pode ser maior do que 40), quando a atual população de ativos deverá estar extinta devido às aposentadorias e às mortes.

Item 4 – Parâmetros Iniciais e Hipóteses Adotadas

Os principais parâmetros iniciais e hipóteses, adotados para este estudo, foram definidos na última Avaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data daquela avaliação. Como utilizamos o regime de Repartição Simples para definição dos Auxílios, considerando-se que o valor arrecadado será gasto com o pagamento das despesas, o Fluxo Financeiro reflete a entrada e a saída dos valores apenas para demonstração.

Item 5 – População Anual em Estudo

A população anual em estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias da Tabela de Evolução de Novas Aposentadorias e através de cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos de servidores em atividade, número de falecimentos de servidores inativos, válidos ou inválidos, que geram benefícios de pensão por morte, número de falecimentos de pensionistas, extinguindo a responsabilidade do Instituto, e o número de servidores que passam a ser inválidos, gerando benefícios de aposentadoria por invalidez. Note que não há Aposentadorias por Invalidez, estimadas ao longo do tempo, pois a massa em estudo é pequena e a probabilidade de se tornar inválido também é pequena.

1. Introdução

5

Quando um Plano de Benefícios de ordem previdenciária é implantado existe uma série de controles que precisam ser feitos com o objetivo de dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Um dos controles necessários, obrigatório pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidades Fiscais) artigo 53, parágrafo 1º, inciso II, ou, para complemento da Avaliação Atuarial anual, conforme Anexo I Das Normas de Atuária da Portaria 4992 de 05/02/1999, é a **Projeção Atuarial** que é um Fluxo de Receitas e Despesas ao longo do tempo.

A Lei de Responsabilidades Fiscais não cita o prazo pelo qual a **Projeção** deva ser feita, por isso utilizamos 75 (setenta e cinco) anos para cumprir a exigência desta Lei, utilizando o mesmo prazo da Portaria 4992 que exige que o prazo seja de 75 (setenta e cinco) anos.

O Regime Próprio de Previdência instituído em Barra do Garças, como em todo e qualquer Plano de natureza previdenciária, necessita que seus dirigentes e responsáveis acompanhem constantemente sua evolução, através da Avaliação Atuarial e da Projeção Atuarial, para que atenda os fins pretendidos e fique sob seu controle.

O objetivo deste relatório é documentar os resultados obtidos na análise que foi feita considerando a evolução da massa de Servidores em atividade, bem como dos aposentados e pensionistas, a partir da massa de servidores estudados na última Avaliação Atuarial, acrescentando-se variáveis atuariais para determinação do número de mortes e entradas em benefício de invalidez.



Ávaro Henrique Farias de Alencar
Atuário MIBA 1.072

2. Parecer Atuarial

6

Item 6 – Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas

O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor.

A contribuição relativa ao Passivo Atuarial, chamada de Custo Especial, foi calculada na última Avaliação Atuarial para ser amortizada, em parcelas iguais, pelo prazo de 35 anos, por isso é constante na apresentação do fluxo financeiro, não dependendo do valor da folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e à não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo.

Os auxílios (auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão) são calculados em função da observação das ocorrências do ano anterior e/ou da estimativa de gastos para o ano seguinte em função de estatísticas baseadas na experiência de outros institutos e são demonstrados no fluxo tanto nas despesas como nas receitas, não afetando o resultado, pois são benefícios não programados e estima-se que serão gastos os recursos arrecadados.

Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica "outros créditos", estes serão somados nas receitas do primeiro ano.

A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação.


Note que em 2.028 o patrimônio estará reduzindo, terminando no ano de 2.035.

Conclusão

Considerando que não utilizamos a hipótese de que novos servidores ingressarão no serviço público municipal, observamos a folha de pagamento diminuir ao longo do tempo, pelas aposentadorias e mortes, diminuindo também o nível da contribuição futura, observamos o patrimônio crescer apenas enquanto a população é estável, com poucas aposentadorias.

Como a Prefeitura terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida concluímos, que o futuro do Regime Próprio não corre riscos de insolvência.

Contudo, recomendamos que se mantenha o processo de acompanhamento das ocorrências de concessão de quaisquer benefícios e do cadastro dos servidores em atividade ou aposentados, bem como dos pensionistas para que os estudos futuros tenham subsídios confiáveis, permitindo projeções mais próximas a realidade.


Álvaro Henrique Ferraz de Abreu
Atuário MIBA 1.072

3 - Evolução de Novas Aposentadorias

| Ano Base | K | Nº de Servidores | Salários na | | Idades Médias | |
|----------|----|------------------|-------------|---------------|---------------|---------------|
| | | | Avaliação | Aposentadoria | Avaliação | Aposentadoria |
| 2.008 | 0 | 2 | 3.683,75 | 3.683,75 | 57,58 | 56,73 |
| 2.009 | 1 | 2 | 1.027,77 | 945,70 | 61,15 | 61,38 |
| 2.010 | 2 | 3 | 1.743,13 | 1.646,28 | 62,21 | 63,71 |
| 2.011 | 3 | 3 | 2.437,76 | 1.305,37 | 67,40 | 70,00 |
| 2.012 | 4 | 4 | 5.172,19 | 2.052,82 | 66,38 | 70,00 |
| 2.013 | 5 | 12 | 7.355,67 | 5.599,64 | 63,34 | 67,73 |
| 2.014 | 6 | 5 | 2.935,64 | 2.075,00 | 62,86 | 68,44 |
| 2.015 | 7 | 12 | 12.608,59 | 8.184,77 | 61,87 | 68,33 |
| 2.016 | 8 | 6 | 6.645,86 | 3.523,49 | 59,18 | 66,67 |
| 2.017 | 9 | 18 | 18.680,92 | 11.555,87 | 59,93 | 68,44 |
| 2.018 | 10 | 15 | 18.265,85 | 11.952,67 | 56,52 | 66,08 |
| 2.019 | 11 | 20 | 18.552,56 | 13.979,94 | 58,29 | 68,75 |
| 2.020 | 12 | 17 | 12.256,66 | 9.692,24 | 57,66 | 69,12 |
| 2.021 | 13 | 26 | 35.772,01 | 27.912,29 | 56,11 | 68,65 |
| 2.022 | 14 | 31 | 38.135,91 | 32.836,30 | 55,32 | 68,87 |
| 2.023 | 15 | 22 | 14.927,19 | 13.206,41 | 53,95 | 68,37 |
| 2.024 | 16 | 23 | 17.220,62 | 16.089,23 | 52,00 | 67,53 |
| 2.025 | 17 | 24 | 18.089,38 | 17.627,37 | 52,26 | 68,75 |
| 2.026 | 18 | 31 | 29.298,36 | 29.060,14 | 50,79 | 68,39 |
| 2.027 | 19 | 43 | 44.959,12 | 45.606,43 | 50,38 | 68,84 |
| 2.028 | 20 | 41 | 35.440,21 | 38.847,33 | 49,63 | 69,15 |
| 2.029 | 21 | 130 | 144.930,79 | 173.884,18 | 43,07 | 63,58 |
| 2.030 | 22 | 124 | 143.858,79 | 174.525,43 | 41,66 | 63,10 |
| 2.031 | 23 | 41 | 44.082,17 | 49.996,04 | 44,37 | 66,80 |
| 2.032 | 24 | 164 | 167.949,10 | 209.260,80 | 39,01 | 62,54 |
| 2.033 | 25 | 139 | 132.712,54 | 166.156,65 | 38,27 | 62,82 |
| 2.034 | 26 | 48 | 50.282,44 | 62.017,26 | 35,96 | 61,39 |
| 2.035 | 27 | 109 | 101.788,08 | 130.652,55 | 36,77 | 63,22 |
| 2.036 | 28 | 34 | 33.189,07 | 41.212,10 | 34,63 | 62,12 |
| 2.037 | 29 | 84 | 77.237,55 | 101.026,11 | 34,02 | 62,58 |
| 2.038 | 30 | 96 | 92.592,57 | 123.523,28 | 31,77 | 61,34 |
| 2.039 | 31 | 32 | 29.634,04 | 39.194,03 | 29,19 | 59,70 |
| 2.040 | 32 | 20 | 18.945,04 | 25.352,44 | 28,18 | 59,66 |
| 2.041 | 33 | 28 | 15.631,75 | 21.393,66 | 26,44 | 58,93 |
| 2.042 | 34 | 23 | 17.116,74 | 23.850,79 | 26,94 | 60,43 |
| 2.043 | 35 | 19 | 12.211,43 | 17.202,80 | 26,61 | 61,15 |
| 2.044 | 36 | 8 | 4.296,50 | 6.117,47 | 23,24 | 58,75 |
| 2.045 | 37 | 9 | 4.665,71 | 6.711,82 | 23,46 | 60,00 |
| 2.046 | 38 | 6 | 3.290,49 | 4.779,56 | 22,48 | 60,00 |
| 2.047 | 39 | 5 | 2.591,72 | 3.806,48 | 21,36 | 60,00 |
| 2.048 | 40 | 3 | 1.741,91 | 2.576,10 | 20,68 | 60,00 |
| 2.049 | 41 | 1 | 574,53 | 861,98 | 19,23 | 60,00 |
| 2.050 | 42 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.051 | 43 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.052 | 44 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.053 | 45 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.054 | 46 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.055 | 47 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.056 | 48 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

8

3 - Evolução de Novas Aposentadorias

| Ano Base | K | Nº de Servidores | Salários na | | Idades Médias | |
|--------------|----|------------------|---------------------|---------------------|---------------|---------------|
| | | | Avaliação | Aposentadoria | Avaliação | Aposentadoria |
| 2.057 | 49 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.058 | 50 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.059 | 51 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.060 | 52 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.061 | 53 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.062 | 54 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.063 | 55 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.064 | 56 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.065 | 57 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.066 | 58 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.067 | 59 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.068 | 60 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.069 | 61 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.070 | 62 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.071 | 63 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.072 | 64 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.073 | 65 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.074 | 66 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.075 | 67 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.076 | 68 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.077 | 69 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.078 | 70 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.079 | 71 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.080 | 72 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.081 | 73 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.082 | 74 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 1.483 | 1.444.632,11 | 1.681.484,57 | | |

Obs. 1: Os salários médios na aposentadoria podem ser menores devido a proporcionalidade imposta aos benefícios de Aposentadoria por Idade e Aposentadoria Compulsória.

Obs. 2: As idades médias na aposentadoria podem ser menores devido a servidores que já se tornaram elegíveis a um benefício de aposentadoria, mas permanecem em atividade.



4 - Parâmetros Iniciais e Hipóteses Adotadas

9

| Tábuas Biométricas | |
|--------------------------|---------------|
| Mortalidade | CSO-80 |
| Entrada em Invalidez | ÁLVARO VINDAS |
| Mortalidade de Inválidos | IAPB 1957 |

| | |
|--------------------------|---------------|
| Patrimônio Inicial (R\$) | 11.652.004,39 |
|--------------------------|---------------|

| Contribuintes do RPPS | % de Contribuição |
|---|-------------------|
| Patronal | 1,92% |
| Especial | 4,39% |
| Especial (relativo aos Servidores Inativos) | 0,00% |
| Dívidas e outros Créditos a Receber | 0,79% |
| Despesas Administrativas | 2,00% |
| Auxílios | 2,30% |
| Servidores em Atividade | 11,00% |
| Servidores Inativos | 0,00% |
| Pensionistas | 0,00% |

Veja Observação abaixo

| Massa de Servidores | Folha Salarial (R\$) | Nº de Servidores | Salário Médio (R\$) |
|---------------------------|----------------------|------------------|---------------------|
| Ativos | 1.444.632,11 | 1.483 | 974,13 |
| Aposentados | 42.298,65 | 68 | 622,04 |
| Aposentados por Invalidez | 42.397,19 | 63 | 672,97 |
| Pensionistas | 31.330,68 | 57 | 549,66 |
| Total | 1.560.658,63 | 1.671 | 933,97 |

| Massa de Servidores | Índices Médias | |
|---------------------------|----------------|-----------------------------|
| | Inicial | Crescimento Anual (em anos) |
| Ativos | 41,1 | 0,6 |
| Aposentados | 68,6 | 0,2 |
| Aposentados por Invalidez | 59,3 | 0,2 |
| Pensionistas | 47,7 | 0,2 |

| Outras Hipóteses | Utilizado |
|---|---------------|
| Taxa Real de Juros Anual | 6,00% |
| Taxa de Inflação | NÃO UTILIZADO |
| Crescimento Salarial Real Anual | 1,00% |
| Crescimento Real de Benefício Anual | NÃO UTILIZADO |
| Novos Entrados / Rotatividade | NÃO UTILIZADO |
| Diferença entre Servidor e Cônjuge | 4 |
| % de Servidores Ativos que geram Pensão | 95,00% |
| % de Servidores Inativos que geram Pensão | 95,00% |
| % Responsabilidade Atuarial RPPS | 96,65% |

Observação: o prazo de amortização da dívida está definido em **10,88** anos.

Observação: O Patrimônio Inicial, da Projeção, não inclui Dívidas a Receber e os Ativos Fixos.

Observação: O prazo utilizado é ponderado no valor das dívidas apresentadas.

5 - População Anual em Estudo

10

| Ano Base | Nº de Ativos | Nº de Aposentados | Nº de Ap. Invalidez | Nº de Pensionistas | Total |
|----------|--------------|-------------------|---------------------|--------------------|-------|
| 2.008 | 1.483 | 68 | 63 | 57 | 1.671 |
| 2.009 | 1.476 | 68 | 60 | 67 | 1.671 |
| 2.010 | 1.469 | 68 | 57 | 77 | 1.671 |
| 2.011 | 1.460 | 69 | 54 | 88 | 1.671 |
| 2.012 | 1.451 | 70 | 51 | 99 | 1.671 |
| 2.013 | 1.441 | 72 | 49 | 109 | 1.671 |
| 2.014 | 1.422 | 82 | 47 | 120 | 1.671 |
| 2.015 | 1.411 | 85 | 45 | 130 | 1.671 |
| 2.016 | 1.392 | 94 | 43 | 142 | 1.671 |
| 2.017 | 1.379 | 97 | 41 | 154 | 1.671 |
| 2.018 | 1.354 | 112 | 40 | 165 | 1.671 |
| 2.019 | 1.331 | 123 | 39 | 177 | 1.670 |
| 2.020 | 1.303 | 139 | 38 | 189 | 1.669 |
| 2.021 | 1.278 | 151 | 37 | 202 | 1.668 |
| 2.022 | 1.244 | 171 | 36 | 216 | 1.667 |
| 2.023 | 1.204 | 195 | 36 | 231 | 1.666 |
| 2.024 | 1.172 | 209 | 36 | 248 | 1.665 |
| 2.025 | 1.140 | 223 | 36 | 265 | 1.664 |
| 2.026 | 1.106 | 238 | 36 | 283 | 1.663 |
| 2.027 | 1.065 | 258 | 36 | 301 | 1.660 |
| 2.028 | 1.012 | 289 | 36 | 320 | 1.657 |
| 2.029 | 961 | 317 | 36 | 340 | 1.654 |
| 2.030 | 821 | 432 | 36 | 362 | 1.651 |
| 2.031 | 688 | 536 | 36 | 388 | 1.648 |
| 2.032 | 640 | 549 | 35 | 420 | 1.644 |
| 2.033 | 469 | 685 | 34 | 452 | 1.640 |
| 2.034 | 324 | 788 | 33 | 490 | 1.635 |
| 2.035 | 272 | 795 | 33 | 530 | 1.630 |
| 2.036 | 159 | 863 | 33 | 569 | 1.624 |
| 2.037 | 124 | 847 | 32 | 615 | 1.618 |
| 2.038 | 39 | 882 | 31 | 659 | 1.611 |
| 2.039 | 0 | 927 | 30 | 703 | 1.660 |
| 2.040 | 0 | 874 | 29 | 748 | 1.651 |
| 2.041 | 0 | 824 | 28 | 790 | 1.642 |
| 2.042 | 0 | 772 | 27 | 833 | 1.632 |
| 2.043 | 0 | 723 | 26 | 874 | 1.623 |
| 2.044 | 0 | 677 | 25 | 911 | 1.613 |
| 2.045 | 0 | 634 | 24 | 945 | 1.603 |
| 2.046 | 0 | 594 | 23 | 975 | 1.592 |
| 2.047 | 0 | 553 | 22 | 1.005 | 1.580 |
| 2.048 | 0 | 514 | 21 | 1.033 | 1.568 |
| 2.049 | 0 | 478 | 20 | 1.058 | 1.556 |
| 2.050 | 0 | 445 | 19 | 1.079 | 1.543 |
| 2.051 | 0 | 414 | 18 | 1.097 | 1.529 |
| 2.052 | 0 | 383 | 17 | 1.115 | 1.515 |
| 2.053 | 0 | 354 | 16 | 1.132 | 1.502 |
| 2.054 | 0 | 327 | 16 | 1.146 | 1.489 |
| 2.055 | 0 | 302 | 16 | 1.157 | 1.475 |
| 2.056 | 0 | 279 | 16 | 1.165 | 1.460 |

5 - População Anual em Estudo

| Ano Base | Nº de Ativos | Nº de Aposentados | Nº de Ap. Invalidez | Nº de Pensionistas | Total |
|----------|--------------|-------------------|---------------------|--------------------|-------|
| 2.057 | 0 | 256 | 16 | 1.173 | 1.445 |
| 2.058 | 0 | 235 | 16 | 1.179 | 1.430 |
| 2.059 | 0 | 216 | 16 | 1.183 | 1.415 |
| 2.060 | 0 | 198 | 16 | 1.186 | 1.400 |
| 2.061 | 0 | 182 | 16 | 1.185 | 1.383 |
| 2.062 | 0 | 166 | 16 | 1.184 | 1.366 |
| 2.063 | 0 | 151 | 16 | 1.182 | 1.349 |
| 2.064 | 0 | 138 | 16 | 1.178 | 1.332 |
| 2.065 | 0 | 126 | 16 | 1.173 | 1.315 |
| 2.066 | 0 | 115 | 16 | 1.166 | 1.297 |
| 2.067 | 0 | 104 | 16 | 1.159 | 1.279 |
| 2.068 | 0 | 94 | 15 | 1.153 | 1.262 |
| 2.069 | 0 | 85 | 15 | 1.145 | 1.245 |
| 2.070 | 0 | 77 | 15 | 1.137 | 1.229 |
| 2.071 | 0 | 70 | 15 | 1.126 | 1.211 |
| 2.072 | 0 | 63 | 15 | 1.115 | 1.193 |
| 2.073 | 0 | 57 | 15 | 1.104 | 1.176 |
| 2.074 | 0 | 51 | 15 | 1.093 | 1.159 |
| 2.075 | 0 | 46 | 15 | 1.081 | 1.142 |
| 2.076 | 0 | 42 | 15 | 1.067 | 1.124 |
| 2.077 | 0 | 38 | 15 | 1.053 | 1.106 |
| 2.078 | 0 | 34 | 14 | 1.040 | 1.088 |
| 2.079 | 0 | 31 | 14 | 1.025 | 1.070 |
| 2.080 | 0 | 28 | 14 | 1.011 | 1.053 |
| 2.081 | 0 | 25 | 14 | 995 | 1.034 |
| 2.082 | 0 | 22 | 14 | 979 | 1.015 |

12



6 - Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas

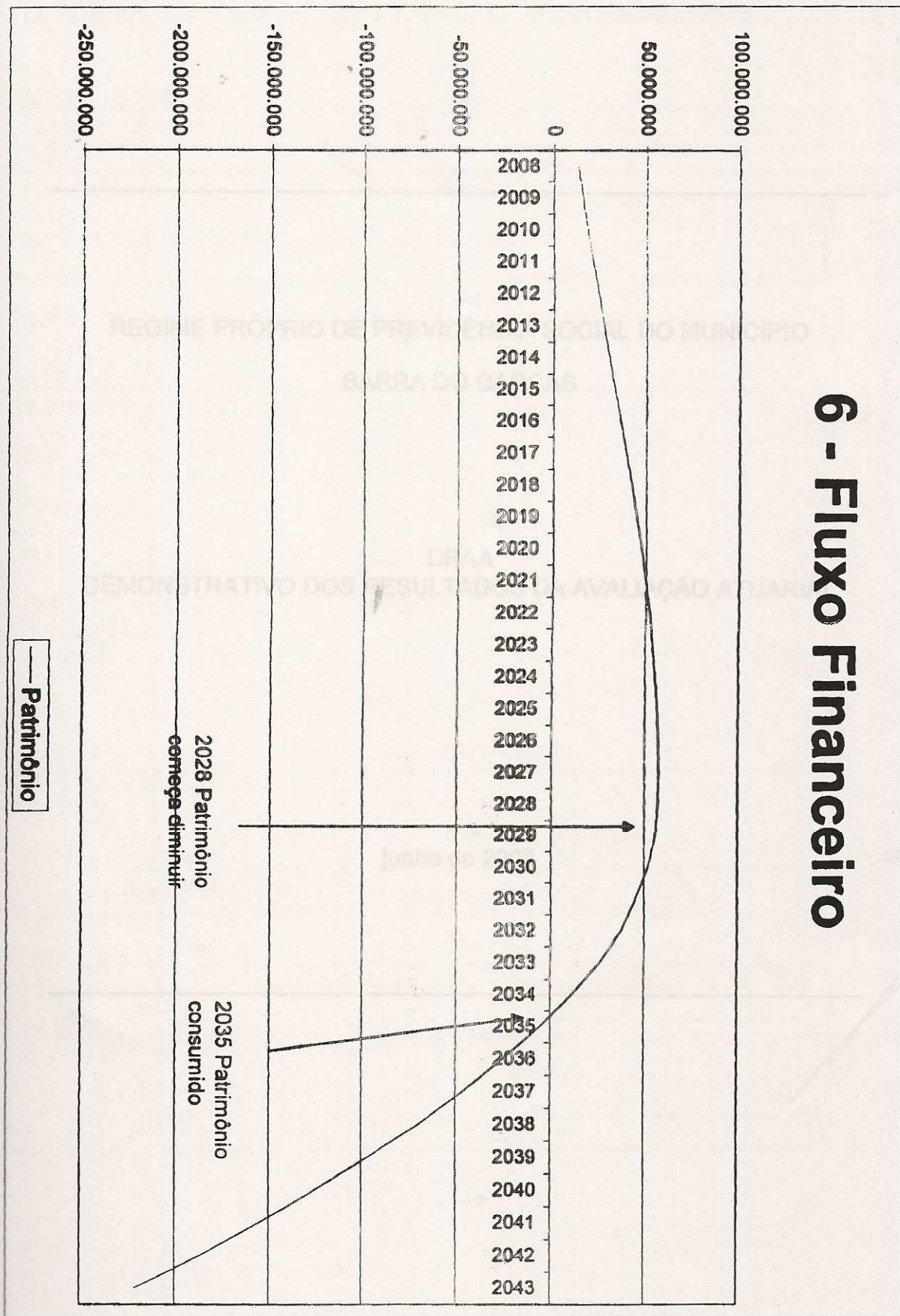
| Ano Base | Servidor Normal | Patronal Normal | Especial + Outras | Juros | Total | Despesas Projetadas para o Fim do Ano | | | | Resultado Patrimônio Fim do Ano |
|----------|-----------------|-----------------|-------------------|------------|--------------|---------------------------------------|------------|------------|---------------|---------------------------------|
| | | | | | | Inativos | Auxílios | Juros | Total | |
| 2.008 | 1.112.366,72 | 645.236,53 | 512.302,42 | 33.584,61 | 2.303.480,28 | 784.987,23 | 232.585,77 | 49.410,15 | 1.254.262,18 | 12.714.273,50 |
| 2.009 | 2.076.633,62 | 1.202.443,42 | 961.185,49 | 126.414,30 | 4.368.676,83 | 1.565.316,41 | 434.205,21 | 102.729,62 | 2.476.809,32 | 15.366.219,76 |
| 2.010 | 2.087.452,94 | 1.208.594,10 | 961.185,49 | 126.859,41 | 4.382.091,94 | 1.639.008,72 | 436.467,43 | 104.967,98 | 2.555.022,20 | 18.114.485,03 |
| 2.011 | 2.085.410,56 | 1.209.646,93 | 961.185,49 | 127.186,78 | 4.393.429,76 | 1.734.607,26 | 436.131,30 | 107.879,87 | 2.655.176,52 | 20.938.829,71 |
| 2.012 | 2.103.316,56 | 1.212.690,73 | 961.185,49 | 127.512,10 | 4.404.686,92 | 1.826.671,55 | 439.784,79 | 110.666,36 | 2.751.690,80 | 23.847.397,95 |
| 2.013 | 2.109.711,16 | 1.215.133,16 | 961.185,49 | 127.775,11 | 4.413.804,91 | 1.928.663,91 | 441.121,42 | 113.745,20 | 2.858.308,60 | 26.832.960,48 |
| 2.014 | 2.102.712,95 | 1.212.448,39 | 961.185,49 | 127.487,20 | 4.403.834,03 | 2.069.288,98 | 439.666,16 | 116.471,01 | 3.021.978,20 | 29.824.018,28 |
| 2.015 | 2.107.314,71 | 1.214.212,65 | 961.185,49 | 127.676,39 | 4.410.386,24 | 2.183.316,03 | 440.619,72 | 121.562,65 | 3.130.086,45 | 32.992.981,50 |
| 2.016 | 2.099.724,79 | 1.211.802,03 | 961.185,49 | 127.384,98 | 4.388.576,57 | 2.366.012,31 | 439.033,37 | 127.334,35 | 3.328.938,11 | 35.936.421,20 |
| 2.017 | 2.100.916,44 | 1.211.759,19 | 961.185,49 | 127.413,29 | 4.401.274,41 | 2.526.056,79 | 439.282,53 | 131.416,59 | 3.470.316,98 | 39.022.766,25 |
| 2.018 | 2.083.457,05 | 1.205.061,13 | 961.185,49 | 126.665,02 | 4.376.366,69 | 2.763.959,12 | 435.631,93 | 136.411,23 | 3.712.560,35 | 42.027.214,11 |
| 2.019 | 2.086.546,64 | 1.189.340,95 | 824.451,55 | 121.677,31 | 4.214.016,45 | 3.013.021,90 | 432.514,30 | 146.723,90 | 3.965.816,17 | 44.786.267,58 |
| 2.020 | 2.045.281,32 | 1.180.415,53 | 824.451,55 | 120.720,19 | 4.180.868,69 | 3.288.606,30 | 427.649,73 | 163.770,23 | 4.244.484,33 | 47.419.650,23 |
| 2.021 | 2.026.099,94 | 1.183.056,98 | 824.451,55 | 119.631,07 | 4.163.539,41 | 3.511.063,01 | 423.639,06 | 160.268,94 | 4.469.549,00 | 49.948.041,99 |
| 2.022 | 1.991.919,41 | 1.169.943,98 | 824.451,55 | 116.524,90 | 4.104.839,82 | 3.883.690,45 | 416.482,24 | 173.510,43 | 4.928.141,19 | 52.120.945,48 |
| 2.023 | 1.847.149,29 | 1.152.768,51 | 824.451,55 | 116.663,07 | 4.041.062,36 | 4.493.037,65 | 407.131,21 | 189.674,42 | 5.463.701,25 | 53.824.669,69 |
| 2.024 | 1.914.351,76 | 1.140.166,19 | 824.451,55 | 115.363,80 | 3.994.323,30 | 4.791.224,49 | 400.273,65 | 197.636,50 | 5.763.692,61 | 55.284.002,90 |
| 2.025 | 1.880.703,60 | 1.127.277,53 | 824.451,55 | 113.649,53 | 3.946.362,21 | 5.112.570,21 | 393.236,03 | 206.961,87 | 6.087.348,17 | 56.459.289,44 |
| 2.026 | 1.842.859,56 | 1.112.758,80 | 824.451,55 | 112.362,60 | 3.892.461,51 | 5.468.933,90 | 365.324,97 | 217.342,33 | 6.446.159,28 | 57.292.381,98 |
| 2.027 | 1.792.269,26 | 1.093.358,19 | 824.451,55 | 110.312,16 | 3.820.410,16 | 5.960.854,18 | 374.751,18 | 231.358,05 | 6.931.520,29 | 57.618.037,11 |
| 2.028 | 1.720.125,52 | 1.065.673,94 | 824.451,55 | 107.343,41 | 3.717.564,41 | 6.641.651,28 | 359.662,61 | 251.447,56 | 7.627.316,62 | 57.164.618,42 |
| 2.029 | 1.649.773,74 | 1.039.684,44 | 824.451,55 | 104.449,17 | 3.617.358,90 | 7.248.256,08 | 344.952,69 | 269.046,44 | 8.236.813,26 | 55.974.261,42 |
| 2.030 | 1.423.526,42 | 951.687,74 | 824.451,55 | 95.141,44 | 3.295.007,15 | 9.552.608,22 | 297.846,43 | 336.155,07 | 10.560.967,79 | 52.065.978,80 |
| 2.031 | 1.204.847,79 | 867.994,67 | 824.451,55 | 86.145,10 | 2.983.439,10 | 11.849.144,63 | 251.922,72 | 403.070,37 | 12.878.703,79 | 45.293.895,17 |
| 2.032 | 1.131.996,53 | 840.046,28 | 824.451,55 | 83.148,02 | 2.878.642,37 | 12.539.274,65 | 236.660,18 | 423.145,06 | 13.573.667,97 | 37.316.725,63 |
| 2.033 | 837.836,62 | 727.166,94 | 824.451,55 | 71.046,41 | 2.460.530,41 | 15.230.701,67 | 176.184,02 | 501.340,37 | 16.281.784,33 | 25.733.697,58 |
| 2.034 | 584.592,01 | 630.042,00 | 824.451,55 | 60.628,03 | 2.099.713,59 | 17.350.453,49 | 122.232,89 | 562.792,45 | 18.410.036,88 | 10.966.618,47 |
| 2.035 | 485.676,29 | 585.930,89 | 824.451,55 | 56.970,07 | 1.973.028,60 | 19.729.913,73 | 103.641,41 | 585.415,32 | 19.193.528,53 | (5.596.662,01) |
| 2.036 | 292.649,47 | 516.042,22 | 824.451,55 | 48.817,63 | 1.683.760,87 | 20.216.863,28 | 61.190,34 | 632.612,36 | 20.828.091,01 | (25.077.569,53) |
| 2.037 | 230.512,07 | 494.204,06 | 824.451,55 | 46.061,32 | 1.565.229,00 | 21.412.693,70 | 48.197,98 | 645.018,58 | 21.285.457,91 | (46.273.230,27) |
| 2.038 | 73.224,76 | 433.862,93 | 824.451,55 | 39.590,59 | 1.371.129,82 | 22.856.195,52 | 15.310,63 | 680.395,75 | 22.482.958,12 | (70.162.230,05) |
| 2.039 | - | 405.771,24 | 824.451,55 | 38.578,15 | 1.268.800,94 | 22.856.195,52 | - | 722.949,25 | 23.656.702,64 | (97.062.643,41) |
| 2.040 | - | 405.771,24 | 824.451,55 | 38.578,15 | 1.268.800,94 | 22.739.924,00 | - | 719.402,96 | 23.633.885,03 | (125.454.263,77) |
| 2.041 | - | 405.771,24 | 824.451,55 | 36.578,15 | 1.268.800,94 | 22.621.866,84 | - | 715.893,36 | 23.712.338,28 | (155.427.834,59) |
| 2.042 | - | 405.771,24 | 824.451,55 | 36.578,15 | 1.268.800,94 | 22.488.136,27 | - | 711.916,57 | 23.574.610,90 | (187.062.092,29) |
| 2.043 | - | 405.771,24 | - | 12.084,78 | 417.836,02 | 22.368.350,11 | - | 708.354,97 | 23.451.263,15 | (221.320.022,61) |
| 2.044 | - | 405.771,24 | - | 12.084,78 | 417.836,02 | 22.234.862,03 | - | 704.385,98 | 23.313.808,08 | (257.495.971,69) |
| 2.045 | - | 405.771,24 | - | 12.084,78 | 417.836,02 | 22.100.660,62 | - | 700.396,37 | 23.175.635,08 | (295.704.306,69) |

13

6 - Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas

| Ano Base | Servidor Normal | Receitas Projetadas para o Fim do Ano | | | Total | Despesas Projetadas para o Fim do Ano | | | Resultado Patrimônio Fim do Ano | |
|----------|-----------------|---------------------------------------|-------------------|-----------|------------|---------------------------------------|----------|------------|---------------------------------|--------------------|
| | | Patronal Normal | Especial + Outras | Juros | | Previdenciárias | Auxílios | Juros | | Total |
| 2.047 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 21.791.058,17 | - | 691.190,38 | 22.858.808,62 | (378.655.740,89) |
| 2.048 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 21.828.749,77 | - | 698.364,47 | 22.699.672,31 | (423.647.699,29) |
| 2.049 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 21.406.904,43 | - | 681.622,80 | 22.521.985,10 | (471.171.487,99) |
| 2.050 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 21.289.224,36 | - | 676.269,38 | 22.340.051,81 | (521.364.770,73) |
| 2.051 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 21.098.683,32 | - | 670.604,33 | 22.143.855,72 | (574.373.454,33) |
| 2.052 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 20.907.734,97 | - | 664.926,57 | 21.947.219,61 | (630.366.022,85) |
| 2.053 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 20.731.164,53 | - | 659.676,61 | 21.765.399,21 | (689.536.325,07) |
| 2.054 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 20.564.216,10 | - | 654.415,42 | 21.583.189,58 | (752.074.635,80) |
| 2.055 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 20.393.376,27 | - | 648.741,18 | 21.398.675,52 | (818.168.731,11) |
| 2.056 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 20.168.630,19 | - | 642.663,48 | 21.175.841,74 | (898.017.638,36) |
| 2.057 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 19.963.669,18 | - | 636.666,11 | 20.984.673,37 | (961.848.311,67) |
| 2.058 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 19.748.171,66 | - | 630.449,33 | 20.753.178,96 | (1.039.893.210,97) |
| 2.059 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 19.542.602,93 | - | 624.334,20 | 20.541.395,20 | (1.122.411.140,46) |
| 2.060 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 19.336.686,63 | - | 618.211,70 | 20.329.356,30 | (1.209.668.106,83) |
| 2.061 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 19.103.104,64 | - | 611.269,59 | 20.088.632,31 | (1.301.920.067,19) |
| 2.062 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 18.869.394,09 | - | 604.320,69 | 19.848.272,85 | (1.399.466.485,71) |
| 2.063 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 18.635.457,58 | - | 597.365,07 | 19.607.390,72 | (1.502.624.797,21) |
| 2.064 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 18.401.312,49 | - | 590.403,24 | 19.366.273,81 | (1.611.731.500,49) |
| 2.065 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 18.168.990,15 | - | 583.439,15 | 19.124.694,36 | (1.727.143.316,53) |
| 2.066 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 17.918.775,84 | - | 576.066,00 | 18.869.389,91 | (1.849.224.247,07) |
| 2.067 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 17.639,02 | - | 569.671,24 | 18.613.635,36 | (1.978.374.276,90) |
| 2.068 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 17.436.678,03 | - | 561.721,81 | 18.372.857,91 | (2.115.032.635,19) |
| 2.069 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 17.202.616,84 | - | 554.789,43 | 18.132.143,35 | (2.259.649.678,28) |
| 2.070 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 16.992.581,37 | - | 548.220,18 | 17.905.359,62 | (2.412.716.960,24) |
| 2.071 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 16.794.686,74 | - | 540.849,51 | 17.650.093,32 | (2.574.713.012,81) |
| 2.072 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 16.466.675,42 | - | 533.475,43 | 17.394.708,93 | (2.746.173.444,15) |
| 2.073 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 16.262.334,76 | - | 526.507,80 | 17.153.400,63 | (2.927.680.193,07) |
| 2.074 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 16.017.900,59 | - | 519.537,38 | 16.911.986,04 | (3.119.835.942,34) |
| 2.075 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 15.763.372,49 | - | 512.584,16 | 16.670.484,72 | (3.323.279.535,24) |
| 2.076 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 15.534.965,27 | - | 505.178,28 | 16.414.701,62 | (3.538.673.950,62) |
| 2.077 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 15.288.490,80 | - | 497.790,41 | 16.158.839,28 | (3.766.736.168,58) |
| 2.078 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 15.037.948,47 | - | 490.400,51 | 15.902.907,05 | (4.008.226.187,37) |
| 2.079 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 14.789.363,78 | - | 483.009,35 | 15.646.931,21 | (4.263.949.631,47) |
| 2.080 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 14.564.640,27 | - | 478.027,36 | 15.405.125,70 | (4.534.774.676,69) |
| 2.081 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 14.282.036,00 | - | 468.222,30 | 15.134.815,37 | (4.821.578.914,31) |
| 2.082 | - | 405.771,24 | - | 12.064,78 | 417.836,02 | 14.029.473,64 | - | 460.415,58 | 14.864.447,19 | (5.125.321.037,99) |

145



15

Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial

Tipo de Cadastro:

Cadastro de Contribuintes Cadastro de Outros Titulares Retenção

Nome do Município:

QUADRO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

1.1 Regime BARRA DO GARÇAS

| | |
|----------------------|-----------------------|
| Representante do RPP | Barra do Garças |
| Rua | |
| Complemento | |
| Bairro | DRAA |
| CEP | |
| Telefone | (65) 3322-3400 |
| Fax | (65) 3322-3400 |
| E-mail | barra@barra.mt.gov.br |

1.2 Avaliação Atuarial junho de 2008

Data de avaliação: Data base:

Plano

Nome:

Descrição da População Coberta:

~~_____~~

16

Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial

- 1

Tipo de Cadastro

Cadastro de Primeiro Plano Cadastro de Outros Planos Retificação

Tipo de Ente: UF: Mato Grosso
Nome do Município (quando for o caso)

QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

1.1 Ente

| | |
|-----------------------|------------------------|
| Representante do RPP: | Júlio Cesar dos Santos |
| Rua | Rua Carajás |
| Complemento | 522 |
| Bairro | Centro |
| CEP | 78600-000 |
| Telefone: | (66) 3402-2000 |
| Fax: | (66) 3402-2000 |
| Email: | barraprevi@hotmail.com |

1.2 Avaliação Atuarial

Data da avaliação: Data Base:

Plano

Nome: BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças

Descrição da População Coberta:

17

Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial

.3

QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio da Previdência - RPP

QUADRO 3 - Resultados

3.1 Valores

| Campos | Valores da Avaliação Atuarial em R\$ | |
|--|--------------------------------------|------------|
| | Capitalização | Repartição |
| Ativo do Plano | 13.153.087,55 | |
| Valor Atual dos Salários Futuros | 235.860.385,67 | |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder) | 49.041.744,20 | 0,00 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios Concedidos) | 14.449.804,67 | 0,00 |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos) | 0,00 | 0,00 |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos) | 0,00 | 0,00 |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder) | 12.812.910,51 | 0,00 |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder) | 22.336.294,07 | 0,00 |
| Valor Atual da Compensação Financeira a Receber | 949.126,33 | 0,00 |
| Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit | -14.240.130,41 | 0,00 |

~~_____~~

Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial

2

QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

1.3 Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

| Selecionar Benefícios do Plano | Regime Financeiro | Método |
|---|-------------------|--------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória | CAP | PUC |
| <input checked="" type="checkbox"/> Aposentadoria por Invalidez | RCC | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Pensão por Morte de Segurado Ativo | RCC | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória | CAP | PUC |
| <input checked="" type="checkbox"/> Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez | CAP | PUC |
| <input checked="" type="checkbox"/> Auxílio Doença | RS | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Salário Maternidade | RS | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Auxílio Reclusão | RS | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Salário Família | RS | |

QUADRO 2 - Hipóteses

2.1 Hipóteses Financeiras

| Hipóteses | Valores |
|---|---------|
| Taxa de Juros Real (a.a.) | 6,00% |
| Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.) | 1,00% |
| Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.) | 0,00% |
| Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.) | 0,00% |
| Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.) | 100,00% |
| Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.) | 100,00% |

2.2 Hipóteses Biométricas

| Hipóteses | Valores |
|---|---------------------|
| Novos Entrados | Não Utilizada |
| Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) | CSO-80 |
| Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) | AT-1949 |
| Tábua de Mortalidade de Inválido | Outros IAPB-57 |
| Tábua de Entrada em Invalidez | AV |
| Tábua de Morbidez | Não Utilizada |
| Outras Tábuas Utilizadas | Não Utilizada |
| Composição Familiar | Serv + Cônj + 2 fil |

19

Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial

4

QUADRO 3 - Resultados

3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

| Contribuinte | Custo | |
|--|--------|-------------|
| | Normal | Suplementar |
| Ente Público | 4,22% | 4,39% |
| Servidor Ativo | 11,00% | 0,00% |
| Servidor Aposentado | 11,00% | 0,00% |
| Pensionista | 11,00% | 0,00% |
| Base de Incidência das Contribuições do Ente Público | FRA ▼ | FRA ▼ |

3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

| Benefício | Custo | |
|---|--------|-------------|
| | Normal | Suplementar |
| Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória | 9,23% | 4,39% |
| Aposentadoria por Invalidez | 1,83% | 0,00% |
| Pensão por Morte de Segurado Ativo | 1,84% | 0,00% |
| Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória | 0,01% | 0,00% |
| Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez | 0,01% | 0,00% |
| Auxílio Doença | 1,58% | 0,00% |
| Salário Maternidade | 0,34% | 0,00% |
| Auxílio Reclusão | 0,01% | 0,00% |
| Salário Família | 0,37% | 0,00% |
| Base de Incidência das Contribuições | FRA ▼ | FRA ▼ |

20

Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial
QUADRO 5 - Projeção Atuarial

| ANO | Receita | Despesas | Saldo |
|------|--------------|---------------|-----------------|
| 2008 | 2.303.490,29 | 1.254.262,18 | 12.714.273,50 |
| 2009 | 4.366.676,83 | 2.476.809,32 | 15.366.219,76 |
| 2010 | 4.382.091,94 | 2.555.022,20 | 18.114.485,03 |
| 2011 | 4.393.429,76 | 2.655.176,52 | 20.938.829,71 |
| 2012 | 4.404.696,92 | 2.751.680,80 | 23.847.397,95 |
| 2013 | 4.413.804,91 | 2.858.308,60 | 26.832.960,48 |
| 2014 | 4.403.834,03 | 3.021.976,20 | 29.824.018,28 |
| 2015 | 4.410.386,24 | 3.130.086,45 | 32.892.981,50 |
| 2016 | 4.399.576,57 | 3.328.938,11 | 35.936.421,20 |
| 2017 | 4.401.274,41 | 3.470.316,98 | 39.022.786,25 |
| 2018 | 4.376.398,69 | 3.712.560,35 | 42.027.214,11 |
| 2019 | 4.214.016,45 | 3.965.818,17 | 44.796.267,58 |
| 2020 | 4.180.868,58 | 4.244.484,33 | 47.419.650,23 |
| 2021 | 4.153.539,41 | 4.469.549,00 | 49.948.041,99 |
| 2022 | 4.104.839,82 | 4.928.141,19 | 52.120.845,48 |
| 2023 | 4.041.052,38 | 5.463.701,25 | 53.824.669,69 |
| 2024 | 3.994.323,30 | 5.763.692,61 | 55.284.002,90 |
| 2025 | 3.946.382,21 | 6.087.348,17 | 56.459.299,44 |
| 2026 | 3.892.461,51 | 6.446.159,28 | 57.292.381,98 |
| 2027 | 3.820.410,15 | 6.931.520,29 | 57.618.037,11 |
| 2028 | 3.717.594,41 | 7.627.319,62 | 57.164.616,47 |
| 2029 | 3.617.358,90 | 8.236.813,28 | 55.974.261,42 |
| 2030 | 3.295.007,15 | 10.560.967,79 | 52.065.978,80 |
| 2031 | 2.983.439,10 | 12.878.703,79 | 45.293.895,17 |
| 2032 | 2.879.642,37 | 13.573.667,97 | 37.316.725,63 |
| 2033 | 2.460.530,41 | 16.281.784,33 | 25.733.697,58 |
| 2034 | 2.099.713,59 | 18.410.036,88 | 10.966.618,47 |
| 2035 | 1.973.028,60 | 19.193.528,53 | -5.596.662,01 |
| 2036 | 1.683.760,87 | 20.828.091,01 | -25.077.569,53 |
| 2037 | 1.595.229,00 | 21.285.457,91 | -46.273.230,27 |
| 2038 | 1.371.129,82 | 22.482.958,12 | -70.162.230,05 |
| 2039 | 1.266.800,94 | 23.956.702,84 | -97.062.643,41 |
| 2040 | 1.266.800,94 | 23.833.885,03 | -125.454.263,77 |
| 2041 | 1.266.800,94 | 23.712.338,28 | -155.427.834,59 |
| 2042 | 1.266.800,94 | 23.574.610,90 | -187.062.092,29 |
| 2043 | 417.836,02 | 23.451.263,15 | -221.320.022,61 |
| 2044 | 417.836,02 | 23.313.808,08 | -257.495.971,69 |
| 2045 | 417.836,02 | 23.175.635,06 | -295.704.306,69 |
| 2046 | 417.836,02 | 23.023.316,50 | -336.052.823,23 |
| 2047 | 417.836,02 | 22.856.806,62 | -378.655.740,89 |
| 2048 | 417.836,02 | 22.689.672,31 | -423.647.699,29 |
| 2049 | 417.836,02 | 22.521.985,10 | -471.171.487,99 |
| 2050 | 417.836,02 | 22.340.051,81 | -521.364.770,73 |
| 2051 | 417.836,02 | 22.143.855,72 | -574.373.454,33 |
| 2052 | 417.836,02 | 21.947.219,61 | -630.366.022,85 |
| 2053 | 417.836,02 | 21.765.399,21 | -689.536.325,07 |
| 2054 | 417.836,02 | 21.583.189,58 | -752.074.635,80 |

6

Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial**QUADRO 5 - Projeção Atuarial**

| Ano | Receita | Despesas | Saldo |
|------|------------|---------------|-------------------|
| 2055 | 417.836,02 | 21.386.675,52 | -818.168.731,11 |
| 2056 | 417.836,02 | 21.175.641,74 | -888.017.638,36 |
| 2057 | 417.836,02 | 20.964.673,37 | -961.846.311,67 |
| 2058 | 417.836,02 | 20.753.178,96 | -1.039.893.210,97 |
| 2059 | 417.836,02 | 20.541.395,20 | -1.122.411.140,46 |
| 2060 | 417.836,02 | 20.329.356,30 | -1.209.668.106,83 |
| 2061 | 417.836,02 | 20.088.932,31 | -1.301.920.067,19 |
| 2062 | 417.836,02 | 19.848.272,85 | -1.399.466.485,71 |
| 2063 | 417.836,02 | 19.607.380,72 | -1.502.624.797,21 |
| 2064 | 417.836,02 | 19.366.273,81 | -1.611.731.500,49 |
| 2065 | 417.836,02 | 19.124.984,36 | -1.727.143.316,53 |
| 2066 | 417.836,02 | 18.869.389,91 | -1.849.224.247,07 |
| 2067 | 417.836,02 | 18.613.635,36 | -1.978.374.278,90 |
| 2068 | 417.836,02 | 18.372.957,91 | -2.115.032.635,19 |
| 2069 | 417.836,02 | 18.132.143,35 | -2.259.649.678,28 |
| 2070 | 417.836,02 | 17.905.359,62 | -2.412.716.960,24 |
| 2071 | 417.836,02 | 17.650.093,32 | -2.574.713.012,81 |
| 2072 | 417.836,02 | 17.394.708,93 | -2.746.173.444,15 |
| 2073 | 417.836,02 | 17.153.400,63 | -2.927.680.193,07 |
| 2074 | 417.836,02 | 16.911.996,04 | -3.119.835.942,34 |
| 2075 | 417.836,02 | 16.670.494,72 | -3.323.279.535,24 |
| 2076 | 417.836,02 | 16.414.701,62 | -3.538.673.950,62 |
| 2077 | 417.836,02 | 16.158.839,28 | -3.766.736.168,58 |
| 2078 | 417.836,02 | 15.902.907,05 | -4.008.226.187,38 |
| 2079 | 417.836,02 | 15.646.931,21 | -4.263.949.631,47 |
| 2080 | 417.836,02 | 15.405.125,70 | -4.534.774.676,69 |
| 2081 | 417.836,02 | 15.134.815,37 | -4.821.578.914,31 |
| 2082 | 417.836,02 | 14.864.447,19 | -5.125.321.037,99 |

7

Contabilização das Reservas Matemáticas

8

| | | |
|------------------------|--|------------------------|
| 1.0.0.0.00.00 | ATIVO | 13.153.087,55 |
| 1.1.1.2.00.00 | Bancos Conta Movimento (+) | 28.179,65 |
| 1.1.2.1.4.00.00 | Créditos Tributários/Contribuições a Receber (+) | 1.488.042,16 |
| 1.1.2.1.9.00.00 | Créditos Diversos a Receber (+) | 0,00 |
| 1.1.5.0.0.00.00 | Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência (+) | 11.623.904,74 |
| 1.4.2.1.0.00.00 | Bens Móveis e Imóveis (+) | 12.961,00 |
| 2.2.2.5.0.00.00 | PROVISÕES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS | 27.393.217,96 |
| 2.2.2.5.1.00.00 | PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 14.449.804,67 |
| 2.2.2.5.1.01.00 | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano (+) | 14.449.804,67 |
| 2.2.2.5.1.02.00 | Contribuições do Ente (-) | 0,00 |
| 2.2.2.5.1.03.01 | Contribuições dos Servidores Ativos (-) | 0,00 |
| 2.2.2.5.1.03.02 | Contribuições dos Servidores Inativos (-) | 0,00 |
| 2.2.2.5.1.04.00 | Contribuições dos Pensionistas (-) | 0,00 |
| 2.2.2.5.2.00.00 | PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER | 13.892.539,62 |
| 2.2.2.5.2.01.00 | Aposentadorias/Pensões/ Outros Benefícios do Plano para a Geração Atual (+) | 49.041.744,20 |
| 2.2.2.5.2.02.00 | Contribuições do Ente para a Geração Atual (-) | (12.812.910,51) |
| 2.2.2.5.2.03.01 | Contribuições dos Servidores Ativos para a Geração Atual (-) | (22.336.294,07) |
| 2.2.2.5.2.03.02 | Contribuições dos Servidores Inativos para a Geração Atual (-) | 0,00 |
| 2.2.2.5.2.04.00 | Contribuições dos Pensionistas para a Geração Atual (-) | 0,00 |
| 2.2.2.5.2.05.00 | Aposentadorias/Pensões/ Outros Benefícios do Plano para a Geração Futura (+) | 0,00 |
| 2.2.2.5.2.06.00 | Contribuições do Ente para a Geração Futura (-) | 0,00 |
| 2.2.2.5.2.07.01 | Contribuições dos Servidores Ativos para a Geração Futura (-) | 0,00 |
| 2.2.2.5.2.07.02 | Contribuições dos Servidores Inativos para a Geração Futura (-) | 0,00 |
| 2.2.2.5.2.08.00 | Contribuições dos Pensionistas para a Geração Futura (-) | 0,00 |
| 2.2.2.5.3.00.00 | PROVISÕES AMORTIZADAS | (949.126,33) |
| 2.2.2.5.3.01.00 | Serviço Passado (-) | (949.126,33) |
| 2.2.2.5.3.02.00 | Déficit Equacionado (-) | 0,00 |
| 2.2.2.5.9.00.00 | PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO | 0,00 |
| 2.2.2.5.9.04.00 | Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios (+) | 0,00 |
| 2.2.2.5.9.05.00 | Outras Provisões Atuariais para Ajuste do Plano (+) | 0,00 |
| DÉFICIT | | (14.240.130,41) |

Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial**QUADRO 6 - Parecer Atuarial**

| | | | |
|------------------|--------------------------------|-----------|----------------|
| Nome do Atuário: | Ávaro Henrique Ferraz de Abreu | | |
| MIBA: | 1.072 | Telefone: | (11) 8258-0246 |

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Município, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais. O custo do plano foi afetado pela informação do tempo de contribuição dos servidores, que é exígua comparando-se ao número de servidores. Sendo assim, a prefeitura deve estar ciente de que o custo poderá aumentar significativamente na próxima avaliação.

Em função da verificação de algumas inconsistências, no que tange à falta das datas de nascimento de cônjuge, para os servidores indicados como casados, consideramos que a diferença de idade entre o Servidor e seu cônjuge é de 4 anos, sendo que o homem é sempre mais velho que a mulher. Esta hipótese não afeta significativamente o resultado do estudo, pois é muito próxima da realidade, quando comparamos com outros estudos.

A evolução do patrimônio, bem como a comparação das últimas três avaliações atuariais, constam do relatório da avaliação atuarial. Eventuais desvios ou mudanças de hipóteses e métodos são citados e analisados neste relatório. O valor da folha é mensal e corresponde aos salários informados para esta avaliação.


As causas do déficit atuarial estão listadas e explicadas no relatório da avaliação atuarial e envolvem as seguintes variáveis: Contribuições do passado; Alterações no Plano de Benefícios ao longo do tempo e mudanças nas características biométricas e econômicas pelas quais o Plano está inserido.

O valor do Patrimônio, constituído até a Data Base, informado pelo Instituto de Previdência, é de R\$ 13.153.087,55. De qualquer forma, o fato de o patrimônio estar no patamar informado, não invalida este estudo atuarial. Apenas provoca um ajuste na alíquota do Custo Especial, que é a solução imediata apresentada por este relatório, devido a falta de cobertura da Responsabilidade Atuarial.

A alíquota mínima do Município é de 11,00% devido à paridade prevista na legislação específica. Os percentuais apresentados refletem os valores mínimos necessários para a garantia de concessão dos benefícios futuros do Regime Próprio.

Com base no aqui exposto, afirmamos que a manutenção do Instituto de Previdência é viável desde que a Contribuição seja realizada conforme indicado no relatório entregue ao representante do RPPS.

- Observação 1: Quadro 3 - Resultados
 - Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial
 - Base de Incidência do Contribuinte Servidor Aposentado e Pensionista: FPAP
 - Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial
 - Alíquota do Benefício de Pensão por Morte do Aposentado está incluída na alíquota da Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.
 - Alíquota do Benefício de Pensão por Morte do Aposentado por Invalidez está incluída na alíquota da Aposentadoria por Invalidez.


Assinatura do Atuário Supra Identificado

24

Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial

10

QUADRO 7 - Certificado

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

7.1 Atuário Responsável pela Avaliação

| | |
|---------------------|---------------------------------|
| Nome: | Álvaro Henrique Ferraz de Abreu |
| MIBA: | 1.072 |
| CPF: | 104664188-33 |
| Correio eletrônico: | abreu.alvaro@terra.com.br |
| Telefone: | (11) 8258-0246 |

[assinatura]
Assinatura do Atuário Responsável pela Avaliação

Certifico para os devidos fins, que este é o Demonstrativo Oficial, referente ao exercício em questão, estando ciente das informações repassadas pelo atuário responsável técnico.

7.2 Representante Legal do RPPS

| | |
|---------------------|------------------------|
| Nome: | Júlio Cesar dos Santos |
| Cargo: | Diretor |
| CPF: | 401609981-15 |
| Correio eletrônico: | barraprevi@hotmail.com |
| Telefone: | (66) 3402-2000 |

Assinatura do Representante Legal do RPPS

25

Art. 44. A receita do BARRA-PREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação dada pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11,00% (onze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, deduzindo-se as alíquotas de risco não programáveis, cujo financiamento será nos termos do parágrafo único deste artigo;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

26

Art. 45. Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão;

§ 1º Parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão, quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo;

§ 2º Exclui-se de descontos referidos neste artigo, gratificação de férias, horas extras e vantagens temporárias.

§ 3º O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo BARRA-PREVI.

Art. 46. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 47. A arrecadação das contribuições devidas ao BARRA-PREVI compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I e II do art. 44;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao BARRA-PREVI ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 44, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao BARRA-PREVI relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.



CAM. MUN. B. GARÇAS
Fls. 027
Ass. [Signature]

2x

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 106 DE 21 DE setembro DE 2.007.
Projeto de Lei Complementar nº 005/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a redação do inciso IV e § 3º do artigo 44 da Lei Complementar nº 83 de 27 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A redação do inciso IV e § 3º do artigo 44 da Lei Complementar nº 83 de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44. A receita do BARRA-PREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I – (omissis)

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11,99% (onze inteiros e noventa e nove décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 0,99% (noventa e nove décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do § 3º deste artigo;

[Signature]



28

CAM. MUN. B. GARÇAS
Fls. 028
Ass. [Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 3º O déficit do custo especial é de R\$ 9.399.567,81 (nove milhões trezentos e noventa e nove mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), a ser pago pelo ente municipal e será financiado nos termos do inciso X, Anexo I da Portaria nº 4.992 de 05 de fevereiro de 1999, em 420 (quatrocentos e vinte) meses, mediante a arrecadação mensal de 0,99% (noventa e nove décimos percentuais), calculado sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao Barra-Previ.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JULHO/2007.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 21 dias do mês de setembro de 2007.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e arquivada no mural da Câmara Municipal, em 21-09-07 MBFE.

Sra Zemilda - Bona - Previ

MENSAGEM N.º ____/2008

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n.º ____/2008, de ____ de julho de 2008 – *Altera a redação do inciso IV e § 3º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 83 de 27 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e, dá outras providências* – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de homologar em seu art. 2º a reavaliação atuarial feita em JUNHO/2008, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuições nos incisos do art. 44, nos termos do resultado desta.

O § 3º do artigo 44 estipula o valor do custo especial, que será financiado nos termos do inciso X, Anexo I, da Portaria n.º 4.992, de 05/02/1999, visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA

Prefeito Municipal

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA

Prefeito Municipal

29 anexos gráficos extratos bancários

30

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE _____ DE JULHO DE 2008.

“Altera a redação do inciso IV e § 3º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 83 de 27 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e, dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A redação do inciso IV e § 3º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 83 de 27 de dezembro de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. A receita do BARRA-PREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I – (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação dada pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11,00% (onze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JUNHO/2008.

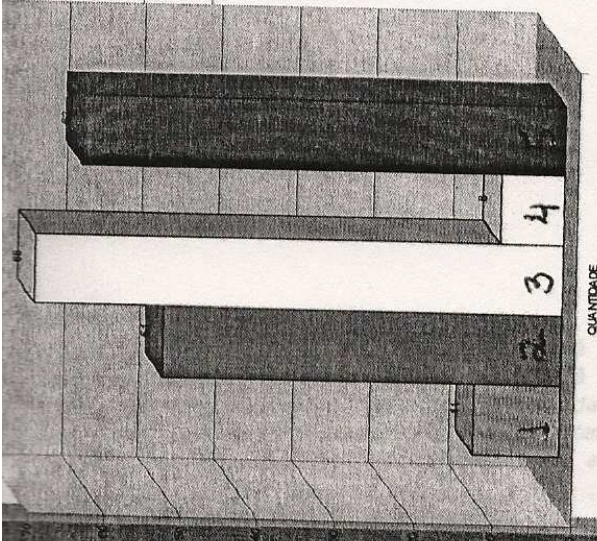
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Graças/MT, _____ de julho de 2008.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA

Prefeito Municipal

Gráfico de Aposentadorias e Pensões



APOSENTADORIA COMPULSORIA
 APOSENTADORIA POR IDADE
 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 APOSENTADORIA POR TEMPO DEC.
 PENSÃO POR MORTE

RESUMO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - REFERÊNCIA OUTUBRO DE 2008.

| TIPO DE BENEFÍCIO | QUANTIDADE | VALOR REMUNERAÇÃO |
|-----------------------------|------------|-------------------|
| APOSENTADORIA COMPULSORIA | 11 | 4.615,86 |
| APOSENTADORIA POR IDADE | 51 | 23.690,32 |
| APOSENTADORIA POR INVALIDEZ | 68 | 45.277,08 |
| APOSENTADORIA POR TEMPO | 8 | 16.016,18 |
| PENSÃO POR MORTE | 62 | 33.474,46 |

| GERAL | VALOR |
|---------------------|-------------------|
| GERAL | 123.073,90 |
| Auxílio doença | 23.155,39 |
| Salário maternidade | 5.460,38 |
| Salário família | 6.776,37 |
| Auxílio reclusão | 529,07 |
| TOTAL | 35.921,21 |

Saldo bancário do BARRA-PREVI em 30/09/2008= R\$ 12.854.587,53

31

32

| TOTAL DE RECURSOS APLICADOS DO BARRA-PREVI | | | |
|--|--|-----|---------------|
| COMPETÊNCIA: OUTUBRO/2008 | | | |
| CAIXA FI BRASIL TITULOS PUBLICOS RF | | R\$ | 5.366.667,93 |
| BB REGIME PROPRIO II | | R\$ | 6.740.048,65 |
| SICREDI FI RF PERFORMANCE LP | | R\$ | 1.073.317,86 |
| 100% TITULOS PÚBLICOS FEDERAIS | | R\$ | 13.180.034,44 |

33

CAIXA**Extrato Fundo de Investimento**
Para simples verificação

| | | | |
|--|----------------|------------------|-----------------------|
| Nome da Agência BARRA DO GARCAS, MT | Código 1308 | Operação 5462 | Emissão 06/11/2008 |
|--|----------------|------------------|-----------------------|

| | | |
|--|-------------------------------------|--|
| Fundo CAIXA FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF | CNPJ do Fundo 05.164.356/0001-84 | Início das Atividades do Fundo 10/02/2006 |
|--|-------------------------------------|--|

Rentabilidade do Fundo

| | | | | |
|---------------------|---------------------|------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| No Mês(%) 0,9407 | No Ano(%) 9,4957 | Nos Últimos 12 Meses(%) 11,1840 | Cota em: 30/09/2008 1,360939 | Cota em: 31/10/2008 1,373742 |
|---------------------|---------------------|------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|

Administradora

| | | |
|---------------------------------|---|--|
| Nome Caixa Econômica Federal | Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF | CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04 |
|---------------------------------|---|--|

Cliente

| | | | | |
|---------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|--------------------|----------------|
| Nome PM BARRA DO GARCAS RPPS | CPF/CNPJ 03.439.239/0001-50 | Conta Corrente 006.00000059-7 | Mês/Ano 10/2008 | Folha 01/01 |
|---------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|--------------------|----------------|

Resumo da Movimentação

| Histórico | Valor em R\$ | Qtde de Cotas |
|-------------------------|---------------|------------------|
| Saldo Anterior | 5.316.651,64C | 3.906.605,400698 |
| Aplicações | 0,00 | 0,000000 |
| Resgates | 0,00 | 0,000000 |
| Rendimento Bruto no Mês | 50.016,29C | |
| IRRF | 0,00 | |
| IOF | 0,00 | |
| Taxa de Saída | 0,00 | |
| Saldo Bruto | 5.366.667,93C | 3.906.605,400698 |

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

| Data | Histórico | Valor R\$ | Qtde de Cotas |
|------|-----------|-----------|---------------|
|------|-----------|-----------|---------------|

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

O valor referente ao Rendimento Base é o somatório dos rendimentos tributados relativos aos resgates efetuados no mês. O IRRF é o somatório do IR retido, proveniente dos resgates efetuados no mês, acrescido da alíquota complementar, se houver. Nos meses de Maio e Novembro, serão somados ao Rendimento Base e IRRF os valores referentes à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 10.892.

Serviço de Atendimento ao Cotista

| | |
|----------------------------|---|
| Telefone: 0800 726-0101 | Endereço: Av. Paulista nº 2.300 - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - S.P. - CEP 01310-300 Endereço eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp |
|----------------------------|---|



Auto-Atendimento
Extrato investimentos financeiros - mensal

BP60101318444296005
10/11/2008 13:56:25

34

ATENÇÃO: Para imprimir, configure a página para o modo "paisagem".

EM COTAS VALOR DA COTA

| | | | | |
|---------------------|--------------------------------|---------|-----------------|-----------|
| Agência: | 571-1 | Cliente | 755.857,3273943 | 1,404117 |
| Conta: | 9641-5 PREF MUN B GARCAS FAPEM | | 755.857,3273943 | 1,4260006 |
| Mês/ano referência: | OUTUBRO/2008 | | | |

BB REGIME PROPRIO II - CNPJ: 07.111.384/0001-69

| Data | Histórico | Valor | Valor IR | Prej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor co |
|------------|----------------|--------------|----------|-------------|-----------|------------------|-----------|
| 30/09/2008 | SALDO ANTERIOR | 6.460.122,69 | | | | 3.888.547,664400 | |
| 21/10/2008 | APLICAÇÃO | 211.000,00 | | | | 126.120,594934 | 1,6730019 |
| 31/10/2008 | SALDO ATUAL | 6.740.048,65 | | | | 4.014.668,259334 | |

Resumo do mês

| | | |
|--------------------|-----|--------------|
| SALDO ANTERIOR | | 6.460.122,69 |
| APLICAÇÕES | (+) | 211.000,00 |
| RESGATES | (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO BRUTO | (+) | 68.925,96 |
| IMPOSTO DE RENDA | (-) | 0,00 |
| IOF | (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | | 68.925,96 |
| SALDO ATUAL | = | 6.740.048,65 |

Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 30/09/2008 | 1,661320177 |
| 31/10/2008 | 1,678855690 |

Rentabilidade

| | |
|-------------------|---------|
| No mês: | 1,0555 |
| No ano: | 9,5420 |
| Últimos 12 meses: | 11,2613 |

Transação efetuada com sucesso por: J1274668 DIVA DA CONCEICAO VICENTE NASCIMENT

APLICADOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS CONTA CORRENTE : 19950-8
 EF/CNPJ : 03.439.239/0001-50 AGENCIA : 0801

SICREDI FI RF PERFORMANCE LP
 RENTABILIDADE : 1,13% - OUTUBRO/2008 (CONFORME INST. No 409 - CVM)

| DATA | HIST. LANCAM. | VALOR EM R\$ | EM COTAS | VALOR DA COTA |
|------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------|
| 10/09/2008 | SALD. ANTERIOR | 1.061.327,01 | 755.857,3273943 | 1,4041367 |
| 10/10/2008 | SALDO ATUAL | 1.073.317,86 | 755.857,3273943 | 1,4200006 |
| ===== | | | | |
| | SALDO BRUTO | : R\$ 1.073.317,86 | | |
| | PROVISAO IOF | : R\$ 0,00 | | |
| | PROVISAO IR | : R\$ 0,00 | | |
| | LOQUEIO | : R\$ 0,00 | | |
| | LÍQUIDO PARA SAQUE: | R\$ 1.073.317,86 | | |

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA
 TELEFONE: 0800-6464700
 E-MAIL: FUNDOS@SICREDI.COM.BR

RENTABILIDADE PASSADA NAO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS.
 INVESTIMENTOS EM FUNDOS NAO SAO GARANTIDOS PELO ADMINISTRADOR OU POR
 QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, PELO FUNDO GARANTIDOR DE CREDITO.

35

Certificado de Regularidade Previdenciária 30
 Nº 30/2008

RELATORIO ANUAL DE PERICIA MÉDICA - BARRA-PREVI

| MÊS | PERÍCIAS | SOLICITADO | CONCEDIDO | AUDO | SAMA | READ. F. | APIN | IIND |
|--------------|------------|---------------|---------------|------------|-----------|-----------|----------|-----------|
| ANO | | 2008 | | | | | | |
| jan/08 | 26 | 1.915 | 1.765 | 24 | 1 | 1 | - | - |
| fev/08 | 18 | 1.035 | 840 | 14 | 1 | 3 | - | - |
| mar/08 | 16 | 930 | 780 | 13 | - | 1 | 1 | - |
| abr/08 | 24 | 1.457 | 1.200 | 22 | 1 | 1 | - | - |
| mai/08 | 25 | 1.000 | 1.090 | 20 | 1 | - | 3 | 1 |
| jun/08 | 18 | 1.315 | 690 | 16 | 1 | 1 | - | - |
| jul/08 | 38 | 2.064 | 1.420 | 32 | - | 1 | 2 | 3 |
| ago/08 | 34 | 1.628 | 1.652 | 29 | 4 | - | - | 1 |
| set/08 | 34 | 1.589 | 1.330 | 30 | 2 | 2 | - | - |
| out/08 | 47 | 2.145 | 1.900 | 36 | 1 | 3 | - | 6 |
| nov/08 | | | | | | | | |
| dez/08 | | | | | | | | |
| TOTAL | 280 | 15.078 | 12.667 | 236 | 12 | 13 | 6 | 12 |

LEGENDA

43 # 6,6 34

- AUDO = AUXÍLIO DOENÇA
- SAMA = SALÁRIO MATERNIDADE
- READ. F. = READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
- APIN = APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
- IIND = INDEFERIDO OU NÃO COMPARECEU

3X

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 989035 -67158

DADOS DO MUNICÍPIO

CNPJ: 03.439.239/0001-50

NOME: Barra do Garças

UF: MT

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA .

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTAIDO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 17/9/2008.

VÁLIDO POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

VÁLIDO ATÉ 16/12/2008 .

38

LEI Nº 10.887 - DE 18 DE JUNHO DE 2004 - DOU DE 21/6/2004

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, falecidos a partir da data de publicação desta Lei, será concedido o benefício de pensão por morte, que será igual:

I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

II - à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor das pensões o limite previsto no art. 40, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º Para os fins do disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas, na forma do regulamento.

Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2o O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 5º Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 2o e 6o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 6º Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere 60% (sessenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Parágrafo único. A contribuição de que trata o caput deste artigo incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

Art. 7o O servidor ocupante de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na alínea a do inciso III do § 1o do art. 40 da Constituição Federal, no § 5o do art. 2o ou no § 1o do art. 3o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e que opte por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do § 1o do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 8º A contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

Parágrafo único. A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 9º A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20, da Constituição Federal:

- I - contará com colegiado, com participação paritária de representantes e de servidores dos Poderes da União, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração, na forma do regulamento;
- II - procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;
- III - disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 10. A Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

X - vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo;

XI - vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5o do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003.

....." (NR)

"Art. 2o A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

§ 1o A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

40

§ 2o A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias acumuladas no exercício financeiro em curso.

§ 3o (revogado)

§ 4o (revogado)

§ 5o (revogado)

§ 6o (revogado)

§ 7o (revogado)" (NR)

"Art. 3o As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal." (NR)

Art. 11. A Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

I -

j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;" (NR)

"Art. 69.

§ 4o Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS procederão, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime geral de previdência social." (NR)

"Art. 80.

VII - disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do regime geral de previdência social, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime." (NR)

Art. 12. A Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

I -

j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;" (NR)

"Art. 29-B. Os salários-de-contribuição considerados no cálculo do valor do benefício serão corrigidos mês a mês de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."

Art. 13. O art. 11 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As deduções relativas às contribuições para entidades de previdência privada, a que se refere a alínea e do inciso II do art. 8o da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e às contribuições para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual - Fapi, a que se refere a Lei no 9.477, de 24 de julho de 1997, cujo ônus seja da própria pessoa física, ficam condicionadas ao recolhimento, também, de contribuições para o regime geral de previdência social ou, quando for o caso, para regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observada a contribuição mínima, e limitadas a 12% (doze por cento) do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos.

§ 1o Aos resgates efetuados pelos quotistas de Fundo de Aposentadoria Programada Individual - Fapi aplicam-se, também, as normas de incidência do imposto de renda de que trata o art. 33 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2o Na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, o valor das despesas com contribuições para a previdência privada, a que se refere o inciso V do art. 13 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual - Fapi, a que se refere a Lei no 9.477, de 24 de julho de 1997, cujo ônus seja da pessoa jurídica, não poderá exceder, em cada período de apuração, a 20% (vinte por cento) do total dos salários dos empregados e da remuneração dos dirigentes da empresa, vinculados ao referido plano.

21

§ 3o O somatório das contribuições que exceder o valor a que se refere o § 2o deste artigo deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 4o O disposto neste artigo não elide a observância das normas do art. 7o da Lei no 9.477, de 24 de julho de 1997.

§ 5o Excetuam-se da condição de que trata o caput deste artigo os beneficiários de aposentadoria ou pensão concedidas por regime próprio de previdência ou pelo regime geral de previdência social." (NR)

Art. 14. O art. 12 da Lei no 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os regimes instituídos apresentarão aos regimes de origem até o mês de maio de 2007 os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir da promulgação da Constituição Federal." (NR)

Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1o e 2o desta Lei serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 16. As contribuições a que se referem os arts. 4o, 5o e 6o desta Lei serão exigíveis a partir de 20 de maio de 2004.

§ 1o Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, os servidores abrangidos pela isenção de contribuição referida no § 1o do art. 3o e no § 5o do art. 8o da Emenda Constitucional no 20, de 15 de dezembro de 1998, passarão a recolher contribuição previdenciária correspondente, fazendo jus ao abono a que se refere o art. 7o desta Lei.

§ 2o A contribuição de que trata o art. 1o da Lei no 9.783, de 28 de janeiro de 1999, fica mantida até o início do recolhimento da contribuição a que se refere o caput deste artigo, para os servidores ativos.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogados os §§ 3o, 4o, 5o, 6o e 7o do art. 2o, o art. 2o-A e o art. 4o da Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1998, o art. 8o da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, na parte em que dá nova redação ao inciso X do art. 1o, ao art. 2o e ao art. 2o-A da Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Lei no 9.783, de 28 de janeiro de 1999.

Brasília, 18 de junho de 2004; 183o da Independência e 116o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Amir Lando

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.6.2004

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

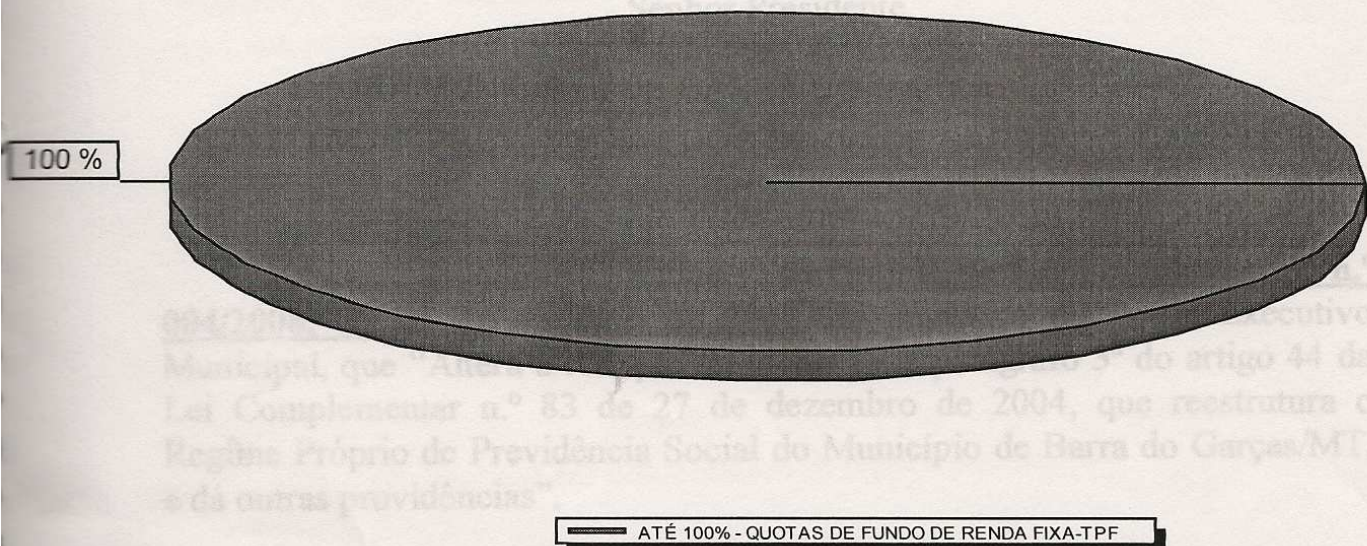
FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DOS SERV. DE BARRA DO GARÇAS

42

Portfólio de Investimento 09/2008

| Denominação | Segmento | % | Qtd. Cotas | Valor Unitário | Saldo Atual |
|-----------------------------------|-------------------------------|---------------|------------------|----------------|----------------------|
| BB REGIME PROPRIO 2 | RENTA FIXA - QUOTAS DE FUNDOS | 50,3199 | 3888547,68300146 | 1,661320168 | 6.460.122,69 |
| CAIXA FI REGIME PROPRIO BRASIL RF | RENTA FIXA - QUOTAS DE FUNDOS | 41,4131 | 3906605,40994122 | 1,360939 | 5.316.651,66 |
| SICREDI FI RF PERFORMANCE LP | RENTA FIXA - QUOTAS DE FUNDOS | 8,267 | 755857,325002615 | 1,4041367 | 1.061.327,01 |
| | | 100,00 | | | 12.838.101,36 |

Composição da Carteira



- Conforme Resolução CMN n.º 3506/07, de 2007, a carteira deverá ser composta por:
- ATÉ 100% - TÍTULOS DO TESOIRO NACIONAL (SELIC)
 - ATÉ 100% - COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS CUJAS CARTEIRAS SÃO COMPOSTAS POR TÍTULOS DO TESOIRO NACIONAL
 - ATÉ 80% - COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO (e FIC de FI) REFERENCIADOS
 - ATÉ 80% - COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO (e FIC de FI) PREVIDENCIÁRIOS, CLASSIFICADOS COMO RENDA FIXA OU REF. EM INDICADORES DE RENDA FIXA
 - ATÉ 20% - POUPANÇA
 - ATÉ 15% - COTAS DE FUNDOS DE INVEST. (e FIC de FI) DE RENDA
 - ATÉ 15% - COTAS DE FUNDOS DE INVEST. (e FIC de FI) EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDC

Tal distribuição da alíquota de contribuição para o BARRA-PREVI, no respeitante a questão de mérito, resultou de Reavaliação Anual de junho/2008 do Fundo de Previdência Municipal, em face da Constituição Federal, artigo 40, e da Lei Federal n.º 9.717/98, artigo 1º (documento em anexo).



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER N.º 056/2008, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cuida-se de **Projeto de Lei Complementar n.º 004/2008, de 29 de outubro de 2008**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Altera a redação do inciso IV e parágrafo 3º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 83 de 27 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT, e dá outras providências”.

O presente projeto de lei complementar de per si visa à **diminuição** da contribuição previdenciária cota parte do Município de Barra do Garças-MT **em 0,99%** (zero vírgula noventa e nove por cento) para com o **BARRA-PREVI** – Previdência Social do Município de Barra do Garças-MT.

Atualmente o Município de Barra do Garças-MT contribui para o **BARRA-PREVI** com **11,99%** (onze vírgula noventa e nove por cento), conforme a Lei Complementar n.º 106, de 21 de setembro de 2007.

Tal diminuição da alíquota de contribuição para o **BARRA-PREVI**, no respeitante a questão de mérito, resultou de Reavaliação Atuarial de junho/2008 do Fundo de Previdência Municipal, exigência da Constituição Federal, artigo 40, e da Lei Federal n.º 9.717/98, artigo 1º (documento em anexo).



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Quanto ao mais constante deste estudo vê-se do “Quatro 06-Parecer Atuarial” que o **BARRA-PREVI** encontra-se numa situação sólida e plenamente viável para continuar a cumprir o seu papel.

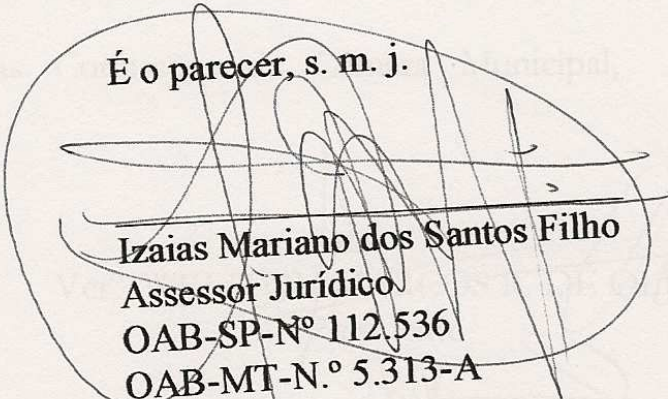
Ou seja, está apto para continuar honrando com os benefícios pagos atualmente e os que no futuro for obrigado aos seus segurados e pensionistas.

No que concerne a análise por essa assessoria jurídica do aspecto formal do presente projeto, **matéria de sua competência**, não constatamos qualquer irregularidade.

Para a plena legalidade e constitucionalidade do presente de lei é necessária autorização legislativa.

Assim, somos, pela regular tramitação do presente projeto de lei, por ser constitucional, legal e regimental.

É o parecer, s. m. j.


Izaías Mariano dos Santos Filho
Assessor Jurídico
OAB-SP-Nº 112.536
OAB-MT-N.º 5.313-A



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

46
CAM. MUN. B. GARÇAS

Fls. 031

Ass. [assinatura]

APROVADO

EM SESSÃO 25/11/08

[assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 004/08 de
autoria do Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

11 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de
de 2008.

[assinatura]
Verº. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

[assinatura]
Verª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

[assinatura]
Verº. AILTON ALVES TEIXEIRA (Biroska)
Membro



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS EM SESSÃO 25/11/08
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

CAM. MUN. B. GARÇAS
Fls. 032
Ass. *[Signature]*

APROVADO

[Signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar n.º 004 /2008,
de autoria do PÓDER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de 11 de 2008.

[Signature]
Ver.^a MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Presidente

[Signature]
Ver.^a ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

[Signature]
Ver.^o RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Membro





4x

CÂM. MUN. B. GARÇAS
Fls. 33
Ass. 09

Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

Projeto de Lei Complementar nº 004/08 - Poder
Executivo Municipal
VEREADORES

| | LEGEN DA | Partido Atual | SIM | NÃO | Abstenção |
|--|-------------|------------------|-----|-----|-----------|
| AILTON ALVES TEIXEIRA | PTB | PPS | | | |
| ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES | PTB | PR | | | |
| ANTONIA JACOB BARBOSA 1ª Secretária | PL | PR | | | |
| Dr. CELSO MARTINS SPOHR | PSB | PPS | | | |
| MARIA JOSÉ DE CARVALHO | PP | PMDB | | | |
| Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente | PP | PP | | | |
| RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário | PC do B | PMDB | | | |
| SÔNIA NUNES DOS SANTOS | PSDB | PSDB | | | |
| WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente | PSDB | DEM | | | |
| WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA | PMDB | | | | |

Obs. Mérito
Aprovado em Sessão Ordinária do
dia 25/11/08. Casaua

